

Ao Sr. Promotor/À Sra. Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais

As entidades abaixo-assinadas vêm, por meio deste, apresentar:

REPRESENTAÇÃO

visando o cumprimento, pela Prefeitura de Belo Horizonte, do dever de instituição, posse e convocação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMURB)

DOS FATOS

O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMURB) é instância colegiada de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, de caráter consultivo e propositivo e regulado pelo Decreto Municipal nº 15.318/2013. Este conselho tem papel importante nos debates a respeito da mobilidade urbana da cidade, trazendo temas de relevo como reajustes nas tarifas de ônibus, a política de mobilidade a pé e por bicicleta, a segurança no trânsito, a acessibilidade, entre outras pautas tão relevantes para o planejamento cidadão e inclusivo da cidade.

Não por acaso, o COMURB foi criado em setembro de 2013, como uma das respostas da Prefeitura de Belo Horizonte aos grandes protestos populares que irromperam nas cidades brasileiras em junho daquele ano, tendo como motivo inicial a luta contra os aumentos de tarifas no transporte público de São Paulo. A cidade de Belo Horizonte, assim como tantas outras, sofria com a inexistência de uma instância participativa voltada para o debate da mobilidade urbana, de forma que o planejamento e as ações do município careciam da perspectiva popular e do debate público para a maior aproximação com os interessados pela política urbana.

Contudo, a atuação do COMURB foi muito curta e teve sua última reunião convocada no dia **16 de fevereiro de 2016**, ainda na gestão municipal anterior, conforme se vê no documento anexo a esta representação.

Com o início da atual gestão da Prefeitura, deu-se o começo dos processos de eleições para membros das nove Comissões Regionais de Transporte e Trânsito (CRTT). Entre os dias 02 e 22 de agosto de 2017 ocorreram as Assembleias Eleitorais em cada uma das nove regionais da cidade, regidas pela Portaria BHTRANS DPR nº068/2017 de 06 de Julho de 2017, tendo sido eleitos os representantes locais, que foram empossados simbolicamente no dia 31 de agosto de 2017 e formalmente pela [portaria 7.329 de 17 de fevereiro de 2018](#). Na

ocasião das eleições das CRTTs, foram eleitos, também, os representantes de cada uma das regionais para comporem o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana. Contudo, **os conselheiros eleitos ao COMURB nunca foram empossados**, nem foram determinados os demais membros que comporiam o Conselho, ficando interrompido o processo de composição do COMURB. Os seguintes membros das CRTTs foram eleitos para serem representantes do COMURB, por regional:

Barreiro Clayton Bertoldo de Andrade Paulo Slavov	André Henrique de Brito Veloso	Oeste Geraldo Magela da Silva Gladson David da Silva Reis
Centro Sul Letícia Birchall Domingues Francisco Amorim Gontijo Foreaux	Nordeste José Maria de Souza Sêmia Semaan Abboud	Pampulha Varosmil Voiski Edwilson Martins
Leste Carlos Antônio Outeiro	Noroeste Selma Cândida da Silva	Venda Nova Wanderley Cardoso de Oliveira Ronan de Oliveira
	Norte Carlos Alberto Santos da Silva Marcos Gomes de Souza	

Já se passou um ano do procedimento de escolha dos representantes das regionais para comporem o Conselho e não foram dados novos passos para que este começasse seu funcionamento. Assim, **os cidadãos da cidade de Belo Horizonte restam, há mais de dois anos e meio, na ausência de uma instância participativa para os debates da política municipal de mobilidade urbana.**

O prejuízo para a promoção de uma cidade democrática é enorme, de forma que podem ser citados alguns temas de relevância ocorridos apenas no último ano que poderiam ter sido pautados pelo COMURB para a efetivação de um debate mais próximo à sociedade. Por exemplo, em 2017, a Prefeitura iniciou os procedimentos da auditoria do transporte público e instituiu, em 2018, uma comissão de participação popular, tema que poderia ter sido debatido pelo COMURB. De forma semelhante, está em discussão na cidade o Plano de Ação para Mobilidade por Bicicleta (PlanBici), assunto de pertinência geral para a política urbana. A greve dos caminhoneiros, que abalou o país no último maio, ficou sem uma instância de debate durante a crise urbana e segue sem ter sido abordada em um fórum social competente. Nos últimos meses, foram retirados cobradores de ônibus e ocorreram mudanças sistêmicas em quadro de horários e itinerários, com cortes de linhas: não se sabe o impacto desses cortes, que ocorreram sem uma abordagem ampla das perspectivas e possibilidades alternativas a essas políticas. O tema da acessibilidade no transporte público, nas calçadas e nos pontos de ônibus também segue fora do debate social, ficando segmentado e restrito a instâncias temáticas, sendo que deveriam ser abordados por todos interessados no tema da mobilidade.

Esses são apenas alguns exemplos dos prejuízos que a cidade vem sofrendo pela ausência de formação e convocação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana. As

cidades, hoje, são regidas pelos princípios da democracia e da participação popular de forma que a efetivação de um conselho com tema tão central para a vida urbana é crucial para a realização destes princípios. O pedido aqui feito, de instituição, posse e convocação do COMURB, está em conformidade com a legislação municipal e nacional e, por isso, deve ser exigido da Prefeitura a sua efetivação.

No dia 19 de setembro de 2018, entidades da sociedade civil organizada e cidadãos interessados convocaram uma reunião, chamada COMURB Livre, para dar vida ao conselho a partir da própria iniciativa popular e para debater temas que estão na agenda da mobilidade urbana da cidade. A presente representação foi aprovada pela reunião Livre e autônoma do Conselho e é, assim, protocolada para conhecimento e providências do Ministério Público de Minas Gerais.

DO DIREITO

Primeiramente, é essencial frisar que, em 2015, o transporte foi inserido no rol constitucional de direitos sociais, devendo, então, ser protegido como um bem constitucional de interesse social, voltado para a dignidade da vida humana nas cidades.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o **transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

A **gestão democrática das cidades** é diretriz geral instituída pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), segundo a qual a política urbana deve seguir a diretriz da:

Art. 2º [...]

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Sendo viabilizada pelos diversos instrumentos, dentre eles, os “**órgãos colegiados** de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal” (art. 43, inciso I da Lei nº 10.257/2001). O conselho que aqui se busca reativar, então, é instrumento colegiado de política urbana, no caso da mobilidade urbana, de nível municipal e, portanto, protegido pelo Estatuto da Cidade.

Especificamente no que se diz respeito à mobilidade urbana, em 2012 foi aprovada a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que, em consonância com o Estatuto da Cidade institui:

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

[...]

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Em nível municipal é importante citar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte - PlanMob-BH instituído pelo Decreto nº 15.317/2013. No artigo 4º deste instrumento, está determinado o princípio de “**V - gestão democrática e controle social** de seu planejamento e avaliação”. No mesmo sentido, o artigo 6º determina o objetivo de “**VI - consolidar a gestão democrática como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana**”. Dessa forma, a gestão democrática não é só uma forma de controle social do próprio Plano de Mobilidade, mas, também, um mecanismo de construção junto com a sociedade da própria mobilidade urbana.

É neste sentido que o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana se insere como um mecanismo importante de participação social em Belo Horizonte. O COMURB segue a previsão de instituição de instrumentos de participação social (art. 22), como: “**I - órgãos colegiados** com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços de transporte”. Não por acaso, o decreto que institui o COMURB foi sancionado logo em seguida, no mesmo dia 02 de setembro de 2013, ao decreto que deu vida ao PlanMob. O decreto 15.318/2013 cria o COMURB e prevê as importantes competências listadas a seguir:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - Comurb, **instância colegiada de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, de caráter consultivo e propositivo**, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, **ao qual compete:**

I - opinar sobre a elaboração da Política Municipal de Mobilidade Urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

II - apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços públicos de transporte do Município;

III - propor a criação de normas municipais sobre mobilidade urbana, visando à compatibilização da legislação municipal com os planos estadual e nacional sobre a matéria;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar:

a) os investimentos públicos e privados em mobilidade urbana;

b) a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de transportes e mobilidade urbana;

c) a prestação dos serviços públicos municipais de transporte e sua eficácia, apresentando sugestões para sua melhoria;

- V - zelar pela oferta de transporte público adequado aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- VI - conhecer dos estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas dos serviços;
- VII - apresentar propostas de aprimoramento do planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços públicos de transporte do Município;
- VIII - promover debates, consultas e audiências sobre assuntos de sua competência;
- IX - elaborar seu regimento interno.

Essa ampla lista de atribuições está prejudicada há mais de dois anos e meio pela inércia da Prefeitura em compor o Conselho e convocar seus membros. Com isso, a Prefeitura de Belo Horizonte está descumprindo o Regimento Interno do COMURB, aprovado no dia 21 de outubro de 2014, que definiu a frequência das reuniões da seguinte forma:

Art. 6º - A Plenária do COMURB **reunir-se-á, a cada 2 (dois) meses**, em local adequado, por convocação da Presidência e, extraordinariamente, quando convocada na forma estabelecida por este Regimento.

§ 1º - O COMURB reunir-se-á, ordinariamente, na terceira terça feira do bimestre, de 9:00 às 11:00 horas, podendo o horário ser prorrogado em até 1(uma) hora por indicação do Presidente do Conselho e aprovação da maioria dos presentes. Em caso de feriado, a reunião será na terça feira subsequente.

Em sentido dissonante à ausência de convocação do COMURB, a gestão municipal deu início aos procedimentos de composição de seus membros em agosto de 2017, nas mencionadas eleições de conselheiros para representarem cada regional da cidade pelas Comissões Regionais de Transporte e Trânsito. Essas eleições foram regidas pela Portaria BHTRANS DPR nº068/2017 de 06 de Julho de 2017, que seguiu o procedimento descrito:

Art. 3º - Os trabalhos da Assembleia Eleitoral serão iniciados às 19:00 horas e constarão de:

V - Escolha do representante da Regional, entre os eleitos para a CRTT para compor o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – COMURB, conforme disposto na alínea “a” do inciso III do art. 2º do Decreto nº 15.318/2013

Com isso, houve a eleição de 17 membros para o COMURB que têm a legítima expectativa de serem convocados a participar deste fórum democrático. No mesmo sentido, o poder público tem o dever de fazer cumprir com o decreto vigente.

Cumprе salientar que as competências e finalidades das CRTTs são substancialmente diferentes do COMURB. A primeira é voltada para questões e intervenções locais, a partir

das regionais e bairros (em consonância com o artigo 2º da Portaria BHTRANS DPR nº067/2017). O segundo, é voltado para discussões amplas da mobilidade urbana na cidade como um todo (como as atribuições acima mencionadas apontam) e é composto por membros diversos da sociedade civil e do poder público para dar a dimensão adequada das perspectivas necessárias para o debate a respeito da política pública. Assim, a existência das CRTTs bem como outros fóruns temáticos da mobilidade **não suprem a necessidade do funcionamento devido do COMURB**, única instância de participação popular com capacidade de agregar diferentes perspectivas e com caráter consultivo e propositivo.

DOS PEDIDOS

Tendo exposto os elementos de fato e de direito pertinentes ao caso, compreende-se que a administração pública municipal está descumprindo seu dever de garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte, de forma que gera prejuízos ímpares à cidade e sua gestão democrática.

Assim, pede-se ao Ministério Público de Minas Gerais que intervenha na questão com os instrumentos que considerar pertinentes ao caso para atender ao pedido de:

Determinar ao Município de Belo Horizonte que proceda na instituição, posse e convocação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (COMURB) e que mantenha o funcionamento regular de tal instância.

Assinam a presente representação as entidades e sujeitos interessados no restabelecimento do funcionamento do COMURB, que aproveitam o ensejo para firmar votos de elevada estima e consideração.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018

Movimento Nossa BH